



LEI MUNICIPAL Nº 3.188, DE 22 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências"


Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.


Bruno de Paula Braz
- Presidente da Câmara Municipal -



ATO DE PROMULGAÇÃO

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Bruno de Paula Braz**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.188, DE 22/05/2019**, Projeto de Lei de 25 de fevereiro de 2019, transformando no Autógrafo de Lei nº 2.307, de 15/03/19, que: *"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Inhumas e dá outras providências"*, tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei Municipal nº 3.188, datada de 22/05/19.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.


Bruno de Paula Braz
- Presidente da Câmara Municipal -